

## **DECRETO Nº 8.324/2017**

### **REGULAMENTA O REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos II, VIII e XXVI, alínea “a” do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para julgamento, inscrição, alteração ou cancelamento de Registro Cadastral, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os pedidos de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração e renovação serão processados por Comissão Especial, instituída por Portaria específica, mediante abertura de regular Processo Administrativo.

**Art. 2º** A abertura do Processo Administrativo será de inteira responsabilidade do interessado, devendo o mesmo ser instruído com a apresentação do Formulário de Solicitação de Cadastro de Fornecedores Oficiais (Anexo I) e de toda a documentação elencada na Relação de Documentos para Cadastro (Anexo II).

**§ 1º** Os documentos solicitados deverão ser apresentadas por fotocópias autenticadas. A autenticação poderá ser efetuada em cartório, por publicação na Imprensa Oficial ou pela Comissão de Registro

Cadastral, mediante a apresentação dos documentos originais, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada.

**§ 2º** No caso de autenticação pela Comissão de Registro Cadastral, a mesma deverá ser efetuada antes da abertura do Processo Administrativo pelo interessado.

**§ 3º** Os documentos apresentados para inscrição cadastral deverão estar dentro do prazo de validade dos mesmos e, caso não contenham prazo de validade, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias da data de abertura do Processo Administrativo.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Registro Cadastral procederá, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Processo pela Comissão, a análise da documentação apresentada, comunicando o interessado por e-mail sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro.

**§ 1º** Em caso de deferimento, será emitido o competente CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, a Comissão informará o motivo ao interessado e concederá ao mesmo a possibilidade de correção das inconformidades identificadas.

**Art. 4º** O pedido de renovação do Certificado de Registro Cadastral deverá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento do mesmo quando deverão ser apresentados somente os documentos que tiverem sofrido alterações durante a vigência do registro anterior ou cujo prazo de validade estiver expirado, bem como Formulário de Solicitação de Cadastro de Fornecedores Oficiais (Anexo I).

**Art. 5º** A Administração poderá alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências

do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações ou as estabelecidas para classificação cadastral.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 04 de agosto de 2017.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
GOVERNO**